

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Institui o Maio Cinza, mês dedicado à prevenção do câncer cerebral no município de natal e dá outras providências.”

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 231/2022, de proposição da Vereadora Nina Souza, o qual institui o Maio Cinza, mês dedicado à prevenção do câncer cerebral no município de natal..

O setor legislativo não certificou a existência de Projeto de Lei semelhante.

É o que importa relatar.

#### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em comento traz em seu corpo apenas o objetivo da proposição, qual seja a promoção de ações voltadas a integridade da saúde do paciente oncológico e a prevenção do câncer cerebral, com o mês em que se dará a execução do projeto e a forma de sua organização.

Assim a regulamentação da materia não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, se inserindo no artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



CMN - Projeto de Lei  
Número: 231/22  
139

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
**PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**  
**Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

Da mesma forma, encontra amparo no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e 81 do regimento interno:

Art. 39 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

Art. 81 Ao Vereador compete:

I – oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado

Por fim, é válido ressaltar que não há inconstitucionalidade oponível a tramitação deste projeto.

**III – VOTO**

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradora e opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 231/2022.

Palácio Padre Miguelino, 25 de abril de 2023.

**KLEBER FERNANDES**

Vereador